



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ nº 89.814.693/0001-60

Natureza da Instituição: pública

Endereço: Av. João Corrêa nº1350, 3ª andar

CEP: 93020-690

São Leopoldo –RS

Telefone: 3589 5895 - 5754321

E-mail: enfermagem@saoleopoldo.rs.gov.br

Especialidades que atende: Cirurgia ambulatorial, Cirurgia de coluna, Cirurgia geral, Cirurgia ortopédica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia vascular, Clínica geral, Coloproctologia, Dermatologia, Ecografia, Exame admissional, Fonoaudiologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Neuropediatria, Obstetrícia pré natal de baixo e alto risco, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Plantão clínico, Plantão pediátrico, Traumatologia, Urologia.

Convênios que oferece à população: SUS

Programas de saúde que desenvolve:

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Serviço de Assistência ao Estomizado e Incontinente

Serviço de Assistência Especializado – SAE

Serviço de Atenção ao Idoso Institucionalizado – Lar São Francisco de Assis

Serviço de Imunizações

Serviço de Saúde da Mulher

Serviço de Tisiologia e Hanseníase

Serviço de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica

Estratégia da Saúde da Família



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo – SEMSAD busca atuar em transversalidade com as demais Secretarias Municipais, embasada nos eixos de promoção e assistência à saúde.

Possui diretrizes de atenção à saúde de cunho preventivo e terapêutico e exerce suas ações fundamentada nos princípios do SUS de integralidade, equidade e universalidade.

O Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, em suas Unidades de Saúde, busca desenvolver ações de atenção integral à saúde da população, com a excelência e eficácia organizacional, por meio de seus recursos humanos e materiais, atuando nos níveis primário e secundário de atenção à saúde.



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art.1º - O Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

1. Atuar na promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa, da família e coletividade, visando à integralidade, à universalidade, à busca da equidade e à incorporação de novas tecnologias, saberes e práticas de enfermagem;

2. Realizar atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

3. Promover e implantar a padronização de normas e rotinas de serviços de enfermagem;

4. Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e morais da profissão;

5. Participar na elaboração e avaliação dos projetos municipais de saúde;

6. Gerenciar o serviço de Enfermagem com base nos preceitos do Estatuto do Servidor Público e conforme as diretrizes do Setor de Recursos Humanos;

7. Planejar, organizar e redistribuir os serviços e as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem;



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

8. Prestar assistência de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação nos níveis primário e secundário de atenção à saúde, com base na Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão no Sistema único de Saúde-SUS;

9. Desenvolver ações que viabilizem a realização de programas de assistência e promoção à saúde do indivíduo;

10. Garantir aos usuários assistência de enfermagem respeitando os princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade;

11. Estimular e promover o trabalho da equipe de enfermagem atendendo conceitos de multi, inter e transdisciplinaridade;

12. Colaborar com o projeto municipal de gestão em saúde vigente e demais serviços, na aplicação de métodos e práticas e na otimização dos desempenhos técnico-administrativos e econômico-financeiros;

13. Desenvolver atividades de qualquer natureza dentro dos limites da Enfermagem, conforme os preceitos legais e o Código de Ética de Enfermagem, lei n° 7498/86, Decreto n°94406/87, Resolução COFEN-159 e 195.



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DA POSIÇÃO

Art. 2º - O Serviço de Enfermagem da SEMSAD está subordinado a/ao Diretor(a) de Enfermagem coordenado exclusivamente por um(a) Enfermeiro(a), que possui administração própria e autonomia profissional.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art.3º - A SEMSAD mantém os Serviços de enfermagem nas seguintes áreas:

1. Diretoria de Enfermagem
2. Centros de Saúde
3. Centro de Especialidades Médicas - CEM
4. Unidades Básicas de Saúde – UBS
5. Unidades Básicas de Saúde – UBS/ESF
6. Serviço de Assistência Especializado - SAE
7. Serviço de Hanseníase e Tisiologia
8. Serviço de Imunização
9. Serviço de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica
10. Serviço do Departamento de Saúde da Mulher

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

11. Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
12. Serviço de Atenção ao Idoso Institucionalizado – Lar São Francisco de Assis

Art 4º-O quadro funcional de Enfermagem de cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde está assim classificado:

1. Diretor(a) de Enfermagem / Responsável Técnico
2. Enfermeiro(a) Coordenador de Centro de Saúde;
3. Enfermeiro(a) Assistencial;
4. Enfermeiro(a) de Programas de Saúde;
5. Enfermeiro(a) da Saúde do Idoso;
6. Técnico(a) de Enfermagem;
7. Auxiliar de Enfermagem.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art 4º-Compete as Unidades de Saúde da SEMSAD:

Centros de Saúde: atuar em atividades de assistência e promoção à saúde no nível secundário de atenção, atendendo no pronto

atendimento a casos de urgência e emergência e em consultas eletivas com especialistas.

Unidades Básicas de Saúde: atuar em atividades de assistência e promoção à saúde no nível primário de atenção, com ênfase na prevenção, com consultas agendadas.

Unidades Básicas de Saúde/ESF: atuar em atividades de assistência e promoção à saúde no nível primário de atenção, com ênfase na prevenção, com consultas agendadas, de acordo com as diretrizes da Estratégia da Saúde da Família.

CAPS: atuar em atividades de assistência e promoção da saúde ao usuário dependente de substâncias psicoativas e/ou com transtornos psiquiátricos, tanto pediátrico como adulto. Viabilizar aporte para reinserção do sujeito na sociedade.

Programa de Controle da Tuberculose e Hanseníase: atuar na promoção do controle da tuberculose no município de São Leopoldo, buscando a interrupção da transmissão da doença e a conseqüente diminuição dos riscos do indivíduo adoecer e morrer por ela. Identificar os doentes de tuberculose, principalmente os da forma pulmonar bacilífera, que são os principais transmissores da doença, garantindo seu tratamento até o final, de acordo com as políticas de saúde do SUS.

Atuar no controle da hanseníase, buscando o diagnóstico precoce de casos, tratamento e cura, visando eliminar fontes de infecção e evitar sequelas. Atuar com base no Programa Nacional de Controle da Hanseníase (PNCH), estabelecendo diretrizes operacionais para a execução de diferentes ações de saúde, articuladas e integradas, que propiciem às pessoas que adoecem ser atendidas nas suas

necessidades e direitos, atuando no desafio da horizontalização e da descentralização, de acordo com as políticas de saúde do SUS.

Saúde do Idoso: Atuar, com base nas diretrizes do SUS, na atenção integral à saúde do idoso, bem como na promoção do envelhecimento ativo e saudável, por meio da manutenção e

reabilitação da capacidade funcional do indivíduo. Trabalhar com aspectos específicos da saúde da pessoa idosa, como identificação de situações de vulnerabilidade social, realização de diagnóstico precoce de processos demenciais, avaliação da capacidade funcional, buscando garantir acesso a instrumentos diagnósticos adequados, à medicação e à reabilitação funcional da população idosa, prevenindo a perda de capacidade funcional ou reduzindo os efeitos negativos de eventos que a ocasionem. Visar à busca pela qualidade de vida do indivíduo idoso, por meio da alimentação adequada e balanceada, convivência social estimulante, atividades prazerosas e/ou que atenuem o estresse, redução dos danos decorrentes do consumo de álcool e tabaco.

Serviço de Assistência Especializada – SAE: Realizar ações de assistência, prevenção e tratamento às pessoas vivendo com HIV/AIDS ou doenças sexualmente transmissíveis. Prestar atendimento integral e de qualidade aos usuários, com equipe multiprofissional composta por médico, psicólogo, enfermeiro, nutricionista, assistente social, técnico de enfermagem. Realizar cuidados de enfermagem, fornecer orientação e apoio psicológico, realizar atendimentos em infectologia e ginecologia, controlar e distribuir anti-retrovirais, realizar exames de monitoramento, distribuir de insumos de prevenção, realizar atividades educativas



Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

para adesão ao tratamento e para prevenção e controle de DST e AIDS, de acordo com as políticas de saúde do SUS.

Departamento de Saúde da Mulher: Atuar na promoção da melhoria das condições de vida e saúde das mulheres do município de São Leopoldo, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em

conformidade com os Objetivos Gerais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do SUS. Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no município, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie, ampliando, qualificando e humanizando a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde.

Serviço de Imunização: promover a vacinação da população do município de São Leopoldo, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações - PNI. Seguir normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, relativo às ações estratégicas sistemáticas de vacinação da população, de doenças imunopreveníveis, e do conhecimento técnico e científico da área. Conservar os imunobiológicos que integram o PNI, e distribuí-los para as salas de vacina do município. Realizar imunização com imunobiológicos especiais, disponibilizados pelo Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE, destinados à vacinação de grupos portadores de quadros clínicos especiais.

Centro de Especialidades Médicas: oferecer atendimento médico especializado aos usuários encaminhados por profissionais médicos do município de São Leopoldo.



Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

Serviço de Vigilância Sanitária ambiental e epidemiologia:

definir prioridades para o desenvolvimento de estratégias voltadas para a promoção da saúde, vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças, para a tomada de decisões e para o desenvolvimento de políticas municipais de saúde, embasadas nas

diretrizes do SUS.

Serviço de Atenção ao Estomizado e Incontinente: realizar ações de assistência, prevenção, tratamento, e promoção da saúde com base nas diretrizes assistenciais da Portaria 400 do MS. Avaliar atividades de autocuidado realizadas pelo usuário ou cuidador, estimular o retorno do usuário à participação nas atividades sociais, proporcionar ao usuário orientação e treinamento para uso de métodos alternativos que possibilitam regular a eliminação dos efluentes, realizar avaliação e acompanhamento das possíveis complicações ligadas ao estoma, bem como acompanhamento da evolução da doença de base, associada a eventuais tratamentos adjuvantes. Garantir a manutenção do recebimento das bolsas, dispositivos para incontinência urinária e produtos para cuidados com a pele peri estoma. Realizar a inclusão e atualização do cadastro dos usuários, junto ao DAHA PAC – Secretaria Estadual da Saúde.



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

CAPITULO V

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º-A(o) Diretor(a) de Enfermagem / Responsável Técnico:

1.Organizar e gerenciar o Serviço de Enfermagem, com implementação e sistematização da assistência de enfermagem;

2.Representar a Equipe de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde junto aos Órgãos Legais de competência do exercício de Enfermagem;

3.Supervisionar escalas de plantões dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como férias e licença, de acordo com diretrizes estabelecidas no Estatuto do Servidor e pelo Setor de Recursos Humanos;

4.Organizar e realizar atividades de educação continuada de acordo com as necessidades e interesses da equipe;

5.Administrar planejando, organizando, supervisionando e avaliando a política assistencial de Enfermagem, juntamente com Gestores da Instituição;

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

6.Promover a integração dos Serviços de Enfermagem nas esferas multi, inter e transdisciplinar;

7.Emitir Parecer sobre matéria de Enfermagem;

8.Incentivar, promover e proporcionar condições para o desenvolvimento técnico e científico dos profissionais de saúde;

9.Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, normas e rotinas de Enfermagem e da Secretaria de Saúde de São Leopoldo;

10.Dimensionar o pessoal de Enfermagem de acordo com a legislação vigente, necessidade técnica de cada unidade ou área e política assistencial da Unidade de Saúde;

11.Promover a Sistematização das ações de Enfermagem;

12.Primar pela assistência centrada no usuário;

13.Cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética da Enfermagem vigente;

14.Fazer-se representar, quando necessário, em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem.

Art 7º-Ao Enfermeiro(a) Coordenador de Centro de Saúde compete:

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

1. Organização e gerenciamento do Serviço de Enfermagem do Centro de Saúde, com implementação e sistematização da assistência de enfermagem;
2. Organização de escalas de plantões, licença e férias dos técnicos e auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Servidor e pelo Setor de Recursos Humanos,
3. Planejamento dos cuidados de Enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade;
4. Distribuição das tarefas e funções adequadas a cada profissional da equipe de Enfermagem.

5. Realização e participação em atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;
6. Representar a equipe do Centro de Saúde junto à Diretoria de Enfermagem;
7. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, normas e rotinas da enfermagem;
8. Planejar, organizar, coordenar e avaliar o funcionamento do Serviço;
9. Administrar quadro de pessoal, contemplando, dimensionando, substituindo e realizando a manutenção de escalas;
10. Administrar o suprimento de materiais necessários ao desempenho das atividades de enfermagem, bem como sua conservação;



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

11. Participar na implementação dos diversos processos assistenciais de trabalho como integrante de uma equipe inter, trans e multiprofissional;

12. Realizar avaliação funcional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde;

13. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;

14. Realizar o processo da emissão/elaboração de pareceres técnicos de materiais e equipamentos;

15. Participar de reuniões com chefia de setores, entre serviços e gerências;

16. Interagir com demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

17. Receber e elaborar relatórios das atividades realizadas;

18. Indicar sua substituição em caso de férias, licenças, folgas;

19. Participar no planejamento de projetos de construção, reformas das áreas físicas;

20. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científicas, culturais e sindicais;

21. Aplicar e verificar o cumprimento do exercício legal da profissão observando a legislação e o Código de Ética de Enfermagem vigente;

22. Realização de consulta de enfermagem conforme as rotinas do Serviço;

23. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem do turno, sob sua responsabilidade;

24. Assessorar técnicos e auxiliares sob sua responsabilidade;

25. Coordenar, supervisionar e realizar passagem de plantão;

26. Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao indivíduo, em todas as fases do

desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

27. Substituir o(a) Diretor(a) de Enfermagem, mediante ausência ou quando solicitado;

Art 8º- Ao Enfermeiro Assistencial/Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família compete:

1. Elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, bem como as substituições;

2. Prover e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

3. Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;
4. Responder pelo Serviço de Enfermagem no seu turno de trabalho;
5. Comparecer a encontros e reuniões com chefia do Serviço de Enfermagem;
6. Participar no planejamento de projetos de construção e reformas da área física;
7. Realização de pareceres técnicos;
8. Substituir o(a) Coordenador do Centro de Saúde ou Diretor(a) de Enfermagem, mediante ausência ou quando solicitado;
9. Substituir a chefia do Centro de Saúde, mediante ausência ou quando solicitado;
10. Realizar e/ou participar da Avaliação de Desenvolvimento Funcional de servidores sob sua responsabilidade;
11. Participar de pesquisas técnicas e científicas na área de saúde;
12. Solicitar recursos, materiais e humanos necessários às unidades;
13. Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética de Enfermagem vigente;



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

14. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;

15. Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;

16. Supervisionar o cuidado com o equipamento, o material e instrumental utilizado, providenciando sua substituição ou recuperação;

17. Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem;

18. Participar na elaboração e execução de rotinas junto aos serviços de apoio;

19. Instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem;

20. Participar na prevenção e controle de infecções;

21. Participar nos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;

22. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;

23. Trabalhar em conjunto com a Chefia do Centro de Saúde, de acordo com as normas e rotinas do Serviço;

24. Realizar consulta de enfermagem, conforme protocolos institucionais ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;

25. Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao indivíduo, em todas as fases do desenvolvimento humano: Infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

26. Participar de atividades de educação continuada, de acordo com as necessidades do serviço ou solicitação da Coordenação do Centro de Saúde ou Diretoria de Enfermagem.

Art 9º-Ao Enfermeiro(a) de Programas de Saúde compete:

1. Servir de referência na sua área de atuação, no campo do saber, nas práticas assistenciais e de promoção da saúde;

2. Responder pela orientação técnico-profissional;

3. Estimular ações interdisciplinares;

4. Orientar a prática diária, quanto a conhecimentos relativos à sua área de atuação;

5. Organizar e participar de atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;

6. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem do Programa de Saúde sob sua responsabilidade;

7. Elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, bem como as substituições dos técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço;

8. Prover e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;

9. Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;

10. Responder pelo Serviço de Enfermagem do Programa de Saúde do qual faz parte;

11. Participar de encontros e reuniões com a Diretoria de Enfermagem;

12. Participar do planejamento de projetos de construção e reformas da área física do Serviço;

13. Realizar pareceres técnicos;

14. Realizar e participar de programa de educação continuada na sua área de atuação;

15. Substituir o(a) Diretor(a) de Enfermagem, mediante ausência ou quando solicitado;

16. Realizar avaliação funcional dos técnicos e auxiliares de enfermagem designados sob sua chefia;

18. Participar de pesquisas técnicas e científicas na área de saúde;

19. Prover administração dos recursos, materiais e humanos necessários ao Serviço;

20. Assessorar técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço sob sua responsabilidade;

21. Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;

22. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;

23. Coordenar, supervisionar e realizar passagem de plantão;

24. Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;

25. Supervisionar o cuidado com o equipamento, material e instrumental utilizado, providenciando sua substituição ou recuperação;

26. Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem;

27. Participar da elaboração e execução de rotinas junto aos serviços de apoio;

28. Instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem;

29. Participar da prevenção e controle de infecções;

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

30. Participar dos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;

31. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;

32. Trabalhar em conjunto com a Chefia de Serviço e Setor, de acordo com as normas e rotinas da Instituição;

33. Realizar consulta de enfermagem, conforme rotinas estabelecidas no Serviço ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Municipal, Estadual ou Federal, observadas as disposições legais da profissão;

34. Realizar assistência integral: promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao indivíduo, em todas as fases do

desenvolvimento humano: Infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

35. Participação em atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;

36. Substituir o(a) Diretor(a) de Enfermagem, mediante ausência ou quando solicitado.

Art 10º- Ao Enfermeiro(a) da Saúde do Idoso Institucionalizado compete:

1. Servir de referência na área de atuação, no campo de saber, nas práticas assistenciais de saúde do idoso institucionalizado;
2. Responder pela orientação técnico-profissional relativo à saúde do idoso;
3. Estimular ações interdisciplinares;
4. Orientar, na prática diária, conhecimentos relativos à sua área de atuação;
5. Organizar e participar de atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;
6. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem relativa à saúde do idoso institucionalizado;
7. Elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, bem como substituições dos técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço;
8. Solicitar e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;
9. Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;
10. Responder pela equipe de enfermagem do Serviço;
11. Participar de encontros e reuniões com a Diretoria de Enfermagem;
12. Participar do planejamento de projetos de construção e reformas da área física;

13. Realizar pareceres técnicos de enfermagem;
14. Realizar e participar de programa de educação continuada na sua área de atuação;
15. Realizar avaliação funcional dos técnicos e auxiliares de enfermagem designados sob sua chefia;
16. Participar de pesquisas técnicas e científicas na área de saúde;
17. Solicitar os recursos, materiais e humanos necessários ao Serviço;
18. Assessorar técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço sob sua responsabilidade;
19. Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;
20. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;
21. Coordenar, supervisionar e realizar passagem de plantão;
22. Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;
23. Supervisionar o cuidado com o equipamento, o material e instrumental utilizado, providenciando sua substituição ou recuperação quando necessário;

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

24. Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem que se referem à saúde do idoso;

25. Participar da elaboração e execução de rotinas junto à Diretoria de Enfermagem;

26. Instituir medidas de segurança ao paciente idoso institucionalizado durante a Assistência de Enfermagem;

27. Participar na prevenção e controle de infecções;

28. Participar dos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;

29. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;

30. Trabalhar em conjunto com Diretoria de Enfermagem, de acordo com as normas e rotinas da Instituição;

31. Realizar consulta de enfermagem, conforme rotinas estabelecidas no serviço ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Municipal, Estadual ou Federal, observadas as disposições legais da profissão;

32. Realizar assistência integral à saúde do idoso institucionalizado, atuar na promoção e proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde;



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

33. Participar de atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;

34. Substituir o(a) Diretor(a) de Enfermagem, mediante ausência ou quando solicitado;

Art 13º- Ao Técnico de Enfermagem compete:

1. Exercer atividades de nível médio;

2. Acompanhar e executar o trabalho de enfermagem em grau técnico, sob supervisão e orientação do enfermeiro, cabendo-lhe especificamente:

a) Executar ações da assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;

b) Participar da equipe de saúde e na programação da assistência de enfermagem;

c) Realizar punção intravenosa por cânula de mandril;

d) Realizar e proceder leitura de testes para aferição de glicemia capilar;

e) Exercer a limpeza, montagem e testagem de equipamentos do setor;

f) Realizar aferição de Pressão Arterial;

g) Trocar e vestir leitos e/ou macas.

3. Prestar cuidados integrais a usuários em unidades de maior complexidade técnica, sob supervisão do Enfermeiro;

4. Contribuir na elaboração de escala de serviço diária, mensal e de folgas, sob a supervisão do Enfermeiro;

5. Receber e passar plantão com demais integrantes da equipe de sua unidade de serviço;

6. Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15; no Decreto nº 94.406/87, Artigos 10 e 13:

a) Cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;

b) Exercer todas as atividades que também competem ao auxiliar de Enfermagem quando necessário.

Art 14º- Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

1. Exercer atividades de nível médio;

2. Executar ações auxiliares de enfermagem sob supervisão e orientação do(a) enfermeiro(a);

3. Participar na execução simples nos processos de tratamento;



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

4.Receber e passar plantão com demais integrantes da equipe de sua unidade de serviço;

5.Zelar e fazer zelar pela manutenção, conservação e limpeza de materiais e aparelhos de sua unidade de serviço;

6.Providenciar material de consumo e troca de material esterilizado junto ao Centro de Esterilização de Materiais, conforme rotinas do setor;

7.Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº7.498/86 artigos 13 e 15; no Decreto nº94.406/87 Artigos 11 e 13;

8.Cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS

Requisitos para Ingresso:

Art. 15º-Os requisitos exigidos para o cargo de Diretor(a) de Enfermagem/ Responsável Técnico de Enfermagem são:



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

1. Ter diploma de enfermeiro;
2. Estar em dia com suas obrigações junto ao COREN;
3. Ser nomeado pelo Gestor Municipal;
4. Estar isento de processos éticos;
5. Ter disponibilidade de horário;

Art 16°-Os requisitos para o cargo de Enfermeiro(a)
Coordenador de Centro de Saúde são:

1. Ter diploma de enfermeiro;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Estar isento de processos éticos;
4. Ter disponibilidade de horário;
6. Ser designado pelo(a) Diretor(a) de Enfermagem ou Gestor Municipal para a função;
7. Ser nomeado pelo Gestor Municipal.

Art 17°-Os requisitos para o cargo de Enfermeiro(a)
Assistencial são:

1. Ter diploma de enfermeiro;

2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;

3. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;

4. Estar isento de processos éticos;

5. Ter disponibilidade de horário;

6. Ser designado pelo(a) Diretor(a) de Enfermagem ou Gestor Municipal para a função.

Art 18º- Os requisitos para o cargo de Enfermeiro(a) de Programas de Saúde são:

1. Ter diploma de enfermeiro;

2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;

3. Estar isento de processos éticos;

4. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;

5. Ter disponibilidade de horário;

6. Ser designado pelo(a) Diretor(a) de Enfermagem ou Gestor Municipal para a função.

Art 19º- Os requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem são:

1. Ter diploma de técnico de enfermagem;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
4. Ter aprovação concurso público da SEMSAD;

Art 20º- Os requisitos para o cargo de Auxiliar de Enfermagem são:

1. Ter diploma de auxiliar de enfermagem;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
4. Ter aprovação concurso público da SEMSAD;

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 21º- Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem alocados nos Centros de Saúde 24 horas, cumprem jornada de trabalho de 36 horas semanais conforme segue:

Horário Diurno: 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas;

Horário Noturno: 19:00 às 07:00 horas em dias alternados.

Art. 22º- Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem alocados nos Centros de Saúde 12 horas, cumprem jornada de trabalho de 36 horas semanais conforme segue:

Horário Diurno: 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas;

a) Enfermeiros dos Centros de Saúde cumprem jornada de trabalho de 30 horas semanais conforme segue:

Horário Diurno: 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas;

Horário Noturno: 19:00 às 07:00 horas em dias alternados.

b) Os Técnicos e Auxiliares de enfermagem alocados em Programas de Saúde cumprem carga horária semanal de segunda à sexta-feira, cumprindo 36 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade do serviço;



São Leopoldo
Administração Popular
Fazendo a Nova Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

c) Os Enfermeiros dos Programas de Saúde cumprem jornada de trabalho de 30 horas semanais, de segunda à sexta-feira, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço;

d) Os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem da Estratégia de Saúde da Família e cumprem carga horária semanal de segunda à sexta-feira, cumprindo 40 horas semanais conforme segue:

Horário Diurno: 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º-Cada Unidade de Saúde terá como diretriz o Regimento de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 24°-A(o) Diretor(a) de Enfermagem compete definir as situações ou questões que não estejam previstas neste Regimento;

Art. 25°-As sanções e punições disciplinares dos servidores se darão fundamentadas no Estatuto do Servidor e nas diretrizes estabelecidas pelo setor de Recursos Humanos;

Art. 26°-Qualquer alteração deste regimento deve ser realizada mediante deliberação da Diretoria de Enfermagem, com aprovação do Gestor Municipal;

Art. 27°-Os estágios extracurriculares são permitidos e/ou viabilizados de acordo com os Dispositivos da Resolução COFEN nº 299/2005, Art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Art.28° - Todos os servidores devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do COREN-RS;



Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

Art.29º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”;

Art.30º – Este Regimento passa a vigorar a partir da data da assinatura do(a) Diretor(a) de Enfermagem/Responsável Técnico(a) e aprovação do Secretário Municipal de Saúde de São Leopoldo.

São Leopoldo, 17 de maio de 2010.

Diretora de Enfermagem
Cláudia H. Lindenmeyer Welter
COREN –RS 132419

Secretário Municipal da Saúde
Dr. Ivo Engueroff